

**TERCEIRA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO****INSPEÇÃO NA EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. (BAHIATURSA)****INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO Nº TCE/013441/2014**

Cuidam os autos da inspeção realizada na Empresa de Turismo da Bahia S.A. (Bahiatursa) no exercício de 2014, a cargo de equipe auditorial desta 3ª Coordenadoria de Controle Externo (3ª CCE), que, ao final dos trabalhos, emitiu o relatório de fls. 01/32.

Em atendimento à determinação proferida no Despacho do Exmo. Conselheiro Relator (fls. 221), o presente Processo foi encaminhado a esta 3ª CCE para atendimento da solicitação do Ministério Público de Contas (MPC), às 205/210.

Na conclusão do Parecer nº 001345/2015, o MPC sugeriu o envio dos autos à Unidade Técnica para que se certificasse quanto à efetiva interdição do Centro de Convenções da Bahia (CCB), a motivação que a ensejou, bem como o provimento em que se encontra embasada, em decisão de caráter precário ou não. Solicitou-se também que a CCE informasse se o procedimento licitatório deflagrado e, por conseguinte, a contratação porventura decorrente, tem aptidão para sanar as irregularidades identificadas na Inspeção.

No cumprimento da demanda do MPC, conforme consta no parecer preliminar (fls. 214/216), foram solicitados ao Liquidante Extrajudicial da Bahiatursa os documentos/esclarecimentos listados a seguir, contudo, não houve manifestação do Liquidante:

- 1) cópia do ato que formaliza a interdição do CCB;
- 2) indicação do(s) contrato(s) celebrado(s) para execução de obras, objetivando sanar as falhas apontadas no Relatório de Inspeção do TCE do exercício de 2014, com disponibilização da cópia dos instrumentos; e
- 3) situação atual das obras de reforma/recuperação do CCB.

Posteriormente, por meio do Ofício Conjunto nº 002/2016, emitido pelas 3ª e 6ª CCEs, foram feitos os mesmos questionamentos à Superintendência de Patrimônio (Supat) da Secretaria da Administração (Saeb).



**TERCEIRA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**

Em resposta ao Ofício, foram protocolados neste TCE documentos que integram o Doc. TCE/006343/2016. Dentre os documentos apresentados estão a cópia do contrato nº 38/2015, celebrado com a empresa Metro Engenharia e Consultoria Ltda., os termos aditivos desse contrato, além do Termo de Cessão de Uso nº 01/2015, que tem por objeto a cessão de uso do CCB à Secretaria de Turismo (Setur).

O objeto desse contrato é a “[...] recuperação parcial da estrutura e reforma do Centro de Convenções da Bahia, localizado em Salvador, de acordo com as especificações e obrigações constantes do projeto básico, que integra este instrumento na qualidade de Anexo I, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que integra este instrumento na qualidade de Anexo II”.

O Contrato nº 038/2015 estabeleceu o prazo de vigência em 180 dias da data de assinatura, conforme a Cláusula 2ª. A Cláusula 3ª estabeleceu o valor em R\$5.323.725,99.

O 1º Termo Aditivo aditou o valor original em R\$338.850,13. O 2º Termo Aditivo prorrogou a vigência do contrato em 120 dias, com efeitos retroativos a partir de 09/03/2016. O 3º Termo Aditivo traz a seguinte redação na Cláusula 1ª:

Fica reduzido o valor do contrato original a quantia de R\$45.736,37 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e sete centavos), totalizando o montante final de R\$7.689.921,71 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos). O valor deste redutor corresponde a 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento) do valor do contrato, tudo em conformidade com o processo acima referido.

Em despacho, às fls. 69 do Doc. TCE/006343/2016, O Coordenador Técnico/Engenheiro da Supat/Saeb informa que os esclarecimentos às fls. 64/65 referem-se à **obra de recuperação parcial da estrutura e reforma do Centro de Convenções da Bahia, contrato nº 038/15**, enquanto os esclarecimentos às fls. 68 referem-se ao **contrato nº 078/14**, que tem como objeto a **recuperação dos sanitários públicos do pavilhão de feiras e prédio principal do Centro de convenções da Bahia**.

Às fls. 68, a Especialista em Obras Públicas/Arquiteta da Supat/Saeb informa que nenhuma das falhas apontadas no Relatório de Inspeção do TCE do exercício de 2014 foi contemplada no contrato nº 078/14.

Em expediente às fls. 64/65 do Doc. TCE/006343/2016, o Coordenador de Edificações da Saeb/Supat informa o seguinte, em relação ao contrato nº 038/2015:



## TERCEIRA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

[...] na condição de fiscal do contrato nº 038/2015, não tivemos acesso ao documento que formalizou a interdição do Centro de Convenções da Bahia.

Quanto aos esclarecimentos/documentos listados no Ofício do TCE, temos a informar:

1) Cópia do ato que formaliza a interdição do CCB: Em diligências junto à equipe de manutenção/operação da SETUR, o eng. Raimundo Aleluia, Antigo Coordenador de Operações da Bahiatursa, colocou-nos em contato com a Comissão de Liquidação da Bahiatursa, que nos informou que os documentos remanescentes daquela empresa pública estão sendo organizados e encaminhados para arquivamento na sede da EGBA. E, nesses termos, deveria ser encaminhado ofício ao liquidante Extrajudicial, na pessoa do senhor Francisco Américo, solicitando o documento (ato que formaliza a interdição do CCB) citado na correspondência do TCE;

2) Indicação do(s) contrato(s) celebrado(s) para execução de obras, objetivando sanar as falhas apontadas no Relatório de Inspeção do TCE do exercício de 2014, com disponibilização da cópia dos instrumentos: Fomos designados para a fiscalização do **Contrato nº 038/2015**, que tem como objeto a **OBRA DE RECUPERAÇÃO PARCIAL DA ESTRUTURA E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES DA BAHIA**. As intervenções previstas neste contrato foram: recuperação da estrutura de concreto das lajes do segundo pavimento e das contenções dos estacionamentos; substituição das telhas de fechamento das fachadas; recuperação das estruturas de sustentação das telhas da fachada e das estruturas das galerias técnicas adjacentes ao Auditório Iemanjá; substituição das vigas de travamento da cobertura acima do Auditório Iemanjá e recuperação parcial do banzo superior das treliças da estrutura principal. Neste contrato também estava prevista a conclusão da reforma das torres de escadas que são utilizadas como saídas de emergência.

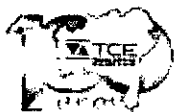
Dentre as falhas apontadas no Relatório de Inspeção do TCE do exercício de 2014, apenas a reforma das torres de escadas foram contempladas no contrato nº 038/2015 [...].

3) Situação atual das obras de reforma/recuperação do CCB: O contrato nº 038/2015 encontra-se concluído, porém a empresa ainda realiza a correção de pendências, limpezas finais e desmobilização de canteiro de obra.

[...]

Conforme as justificativas apresentadas, o fiscal do contrato nº 038/2015 não teve acesso ao documento que formalizou a interdição do CCB. O fiscal sugeriu que fosse encaminhado ofício ao Liquidante Extrajudicial da Bahiatursa para a obtenção da informação. Conforme dito anteriormente, essa informação já havia sido solicitada ao Liquidante Extrajudicial da Bahiatursa, contudo, não foi disponibilizada à auditoria.

Ademais, o fiscal do contrato registra que, dentre as falhas apontadas no Relatório de Inspeção do TCE do exercício de 2014, **apenas a reforma das torres de escadas foram contempladas no contrato nº 38/2015.**



### TERCEIRA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

Por fim, é informado que o contrato está concluído, faltando a conclusão de algumas pendências, limpeza final e desmobilização do canteiro de obras.

Portanto, conforme as justificativas apresentadas, foram celebrados dois contratos para reforma do CCB, contudo, dentre as falhas apontadas no Relatório de Inspeção, apenas "a reforma das torres de escadas" foi contemplada por um dos ajustes. Ademais, não houve a disponibilização do ato que formaliza a interdição do CCB.

Em complemento às justificativas apresentadas, a auditoria solicitou à Secretaria de Turismo (Setur) informações sobre os contratos celebrados para a manutenção ou reforma do CCB, no período de 2014 a 2016. A Superintendência de Investimentos em Zonas Turísticas (Suinvest) da Setur forneceu uma planilha com informações sistematizadas dos contratos firmados para intervenções no CCB, para o período solicitado.

A planilha está dividida em dois itens: a) Ações Concluídas e b) Ações que Estavam em Execução. Foram listados 12 contratos no primeiro item e 5 no segundo, nos montantes de R\$9.629.110,80 e R\$2.705.646,81, respectivamente, perfazendo R\$12.334.757,61.

Dos contratos do item Ações Concluídas, destaca-se o de nº 038/2015, celebrado com a empresa Metro Engenharia, no valor de R\$7.689.928,65, já mencionado anteriormente.

Vale destacar também o contrato de nº 078/2014, também já citado, firmado com a empresa *Layout Engenharia Ltda.*, no valor de R\$1.554.308,10 e vigência entre 28/08/2014 e 21/12/2015, tendo por objeto a "recuperação dos sanitários públicos do pavilhão de feiras e prédio principal".

Dentre os contratos do item Ações que Estavam em Execução, está o de nº 054/2016, firmado com a empresa Metro Engenharia, no valor de R\$897.696,14, tendo por objeto a "recuperação dos tirantes da estrutura metálica e das telhas das torres", bem como o contrato de nº 042/2016, no valor de 1.272.248,44, celebrado com a empresa Mainan Engenharia, tendo por objeto a "reforma do Teatro Iemanjá – Demais Intervenções – 2ª Etapa".

Como é de conhecimento notório, cabe destacar o evento ocorrido recentemente no CCB. Em 23/09/2016, houve o desabamento parcial do prédio, afetando, principalmente, a entrada da edificação. Em seguida, houve a divulgação na imprensa da intenção do governo do Estado de demolir o equipamento turístico.

As questões suscitadas pelo MPC foram endereçadas ao Liquidante Extrajudicial da Bahiatursa, conforme o parecer preliminar às fls. 214/16, bem como à Superintendência de Patrimônio (Supat) da Secretaria da Administração (Saeb), estando as informações obtidas sintetizadas no presente parecer.



**TERCEIRA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**

Ademais, no contexto em que se encontra o CCB, entende-se que apenas uma inspeção na área de engenharia poderá atestar se houve a fiel execução dos contratos celebrados para a reforma do equipamento turístico.

**Gerência de Auditoria 3 D, 28 de novembro de 2016.**

**Anésio Pereira Júnior**

Gerente de Auditoria